



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 7 / 2025

CONTRATO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) , CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A CLÍNICA SSMA LTDA.

Processo nº 0003594-13.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLÍNICA SSMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 52.601.134/0001-61, estabelecida na Rua Desembargador Jaime, nº 260, Setor Central, Anápolis/GO, CEP 75020-040, email: licitacao.ssma@grupossma.com.br, Telefone: (62) 3099-6868, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ADRIANA FONTOURA DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.973.261-** daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) para os estagiários do programa de estágio de estudantes e para realização de exames periódicos para os servidores sem vínculo e os servidores efetivos do TRE-ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90055/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente;

d) A Contratada deverá informar nome, telefone e e-mail da pessoa para contato durante a vigência do contrato, bem como quando houver a necessidade de solicitação dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto do contrato de forma satisfatória;
- c) Informar à Contratada os dados para agendamento dos exames ocupacionais dos estagiários e servidores;
- d) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- c) Indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- d) Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais solicitados pelo Contratante e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- e) Fornecer aos estagiários e aos servidores submetidos aos exames médicos todas as informações acerca de seu estado de saúde;
- f) Emitir Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames;
- g) Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos;
- h) Manter em arquivo, o registro da ficha clínica de cada estagiário atendido;
- i) Atender os avaliandos com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

- k) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- n.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- p) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

parágrafo único. Da Especificação do Objeto

- a) A Contratada realizará os exames ocupacionais (admissional, periódico – se aplicável e demissional) para os estagiários do programa de estágio de estudantes e poderá realizar os exames periódicos para os servidores sem vínculo e os servidores efetivos do TRE-ES;
- b) A Contratada deverá ter vínculo contratual para a execução dos serviços com Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM - ES (Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo);
- c) A Contratada deverá prestar os serviços contratados em todas as Microrregiões do Estado do Espírito Santo, estabelecidas na Lei nº 9.768/2011, Anexo Único, do Governo de Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 28/12/2011, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9768.html>;
- c.1) Nos casos em que os exames admissionais, periódicos e demissionais dos estagiários ou exames periódicos dos servidores não possam ser realizados, por falta de estrutura, nos municípios onde existem vagas de estágio ou o servidor esteja lotado, os mesmos deverão ser realizados no município mais próximo, dentro da mesma Microrregião;
- d) A realização dos exames clínicos e laboratorial, caso necessário, poderá ser subcontratada;
- d.1) Nesse caso, o Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico examinador deverá ser certificado pelo Médico do Trabalho da Contratada;
- d.2) Recaem sobre a subcontratada os mesmo termos de qualificação aplicáveis à Contratada;
- e) A Contratada será responsável pelas informações contidas no Atestado de Saúde Ocupacional;
- e.1) O médico do trabalho, vinculado à Contratada, será responsável pela indicação dos exames complementares, selecionados dentre os especificados no lote, para as localidades onde não haja PCMSO ou este esteja desatualizado;
- f) Poderão ser criadas vagas de estágio em qualquer município do Espírito Santo;
- f.1) Atualmente existem vagas de estágio de estudantes nos seguintes municípios: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Ibirapu, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme Anexo 1 do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação;
- g) Os servidores estão lotados na sede, anexo e cartórios (<https://www.tre-es.jus.br/institucional/cartorios>);

h) O Contratante, por meio da unidade responsável, solicitará à Contratada a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, por ocasião do ingresso ou desligamento de estagiário e, nos casos previstos na NR-7, o Atestado de Saúde Ocupacional Periódico, bem como o resultado do exame periódico do servidor com a respectiva recomendação Médica, quando for o caso;

h.1) No caso específico do exame periódico do servidor, ao final de cada mês, deverá ser elaborado um relatório específico, contendo o quantitativo e o resultado dos exames laboratoriais realizados e encaminhado a equipe médica do Contratante;

i) A Contratada deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

i.1) estagiários: contados da data da realização da avaliação médica;

i.2) servidores: do mês subsequente à realização do exame;

j) A Contratada deverá fornecer duas vias do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com a devida recomendação Médica, devendo a primeira via ser entregue ao Contratante, e a segunda via ser obrigatoriamente entregue ao estagiário/servidor, mediante recibo na primeira via;

j.1) O documento ocupacional deverá ser encaminhado diretamente para a correspondência eletrônica indicada ou inserido em processo eletrônico específico, conforme especificado pelo fiscal;

j.2) O recibo poderá ser eletrônico e a comunicação ao Contratante pode ser feita mediante correspondência eletrônica;

k) O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter no mínimo: Nome completo do estagiário/servidor, o número do seu RG e CPF; Os riscos ocupacionais existentes ou a ausência deles na atividade; Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o estagiário/servidor, incluindo os exames complementares e a data que foram realizados, se aplicável; Nome do médico responsável, quando houver, com respectivo CRM; Definição de apto ou inapto para as atividades que o estagiário ou o servidor irão desenvolver; Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM, se necessário;

k.1) O endereço do médico encarregado do exame poderá ser o endereço da clínica onde o médico trabalha;

l) A execução dos exames médicos obedecerá ao seguinte procedimento de execução:

l.1) Os exames médicos admissionais serão realizados antes do início do estágio;

l.2) Os exames médicos periódicos serão realizados, nos termos da NR7, para os estudantes;

l.3) Os exames médicos demissionais serão realizados para os estagiários que forem desligados do Programa de Estágio, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 135 (cento e trinta e cinco dias), de acordo com o que determina o item 7.5.11 da NR-7.

l.4) Os exames médicos periódicos dos servidores serão realizados de acordo com a solicitação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	Exame clínico admissional e emissão de ASO	150	R\$ 7.365,00
2	Exame clínico demissional e emissão de ASO	150	R\$ 7.485,00
3	Exame clínico periódico e emissão de ASO	350	R\$ 17.465,00
4	Exame complementar laboratorial: Hemograma Completo	350	R\$ 5.915,00
5	Exame complementar laboratorial: Glicemia jejum	350	R\$ 4.865,00

6	Exame complementar laboratorial: Urina tipo (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	350	R\$ 5.215,00
7	Exame complementar laboratorial: Creatinina	350	R\$ 3.465,00
8	Exame complementar laboratorial: Colesterol Total	350	R\$ 5.565,00
9	Exame Complementar laboratorial: Triglicerídes	350	R\$ 4.865,00
10	Exame complementar laboratorial: AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO)	350	R\$ 4.865,00
11	Exame complementar laboratorial: ALT (Transaminase Glutânico Pirúvica – TGP)	350	R\$ 4.865,00
12	Exame complementar laboratorial: PSA (homens acima de 50 anos)	92	R\$ 3.302,80
13	Exame complementar laboratorial: Pesquisa de sangue oculto nas de fezes – método imunocromatográfico (maiores de 50 anos)	205	R\$ 7.462,00

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 82.699,80** (oitenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS ESTIMADOS	
16 a 31 jan de 2025 (16 dias)	R\$ 3.556,98
fev a dez de 2025	R\$ 75.808,15
Total Exercício de 2025	R\$ 79.365,13
01 a 15 jan de 2026 (15 dias)	R\$ 3.334,67
Total Exercício de 2026	R\$ 3.334,67
Total Geral do Contrato	R\$ 82.699,80

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a

periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000053 de 09/01/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** ao dia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” ou “c”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 30 dias na execução do serviço.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 13/01/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FONTOURA DE MELO, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1317126** e o código CRC **0D6A9739**.

0003594-13.2024.6.08.8000

1317126v10